



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N° 3092 DE 07 *março* **DE 2008.**

Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no município de Barra do Garças, afetada por interrupção de tráfego da ponte sob o Rio Garças – BR 070, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente pelo art. 78 da Lei Orgânica Municipal, art. 17, do Decreto n° 5.376, de 17/02/2005 e a resolução n° 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e

CONSIDERANDO QUE:

- A partir de 01 de fevereiro do corrente ano, devido o transporte da colheita de grãos do Estado de Mato Grosso, intensificou-se o tráfego de carretas, sob a ponte do Rio das Garças, podendo comprometer a estrutura da referida ponte;
- Que a localização de Barra do Garças encontra-se na divisa entre os Estados de Mato Grosso e Goiás, sendo uma cidade pólo na região do médio Araguaia e a referida ponte estar na BR 070, interligando os municípios de Pontal do Araguaia – MT e Aragarças – GO;
- Este evento está comprometendo o funcionamento normal do tráfego no Município devido aos grandes e constantes congestionamentos de veículos de carga no centro da cidade e principalmente sob a ponte do Rio das Garças, comprometendo o patrimônio público e privado, com consequência de prejuízos econômicos e sociais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é validada para todo o município de Barra do Garças, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

2



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/01/2007, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Barra do Garças,

07 de maio

de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal